



CNT 8347

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>
2080 - Educação de Qualidade para Todos
<b>AÇÃO DO GOVERNO</b>
0487- Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior
<b>TÍTULO DA ATIVIDADE</b>
Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC

### 2. DADOS CADASTRAIS

<b>PARTÍCIPE - ICES</b>						CNPJ	
RAZÃO SOCIAL						82.804.642/0001-08	
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE (FUNDESTE) MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE COMUNITARIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (UNOCHAPECÓ)							
ENDEREÇO				BAIRRO OU DISTRITO	MUNICÍPIO		
SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295-D				EFAPI	CHAPECÓ		
UF	CEP	DDD	TELEFONE	E-MAIL	COD. UNID. GESTORA	COD. GESTÃO	
SC	89.809-900	49	3321-8233	reitoria@unochapeco.edu.br	41016017		
<b>REPRESENTANTE LEGAL DA ICES</b>						CPF	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL						526.689.249-87	
CLAUDIO ALCIDES JACOSKI							
ENDEREÇO				BAIRRO OU DISTRITO	MUNICÍPIO		
SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295-D				EFAPI	CHAPECÓ		
UF	CEP	DDD	TELEFONE	E-MAIL	RG		
SC	89.809-900	49	3321-8233	reitoria@unochapeco.edu.br	1.618.038		
DATA DA EMISSÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	MATRÍCULA		CARGO			
02/02/2006	SSP	10499		REITOR			
<b>PARTÍCIPE - CAPES</b>						CNPJ	
RAZÃO SOCIAL						00.889.834/0001-08	
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES							
ENDEREÇO				BAIRRO OU DISTRITO	MUNICÍPIO		
SETOR BANCÁRIO NORTE - QD. 02 LOTE 6 BLOCO L				ASA NORTE	BRASÍLIA		
UF	CEP	DDD	TELEFONE	E-MAIL	COD. UNID. GESTORA	COD. GESTÃO	
DF	70040-020	61	2022-6250	prosuc@capes.gov.br	154003	15279	
<b>REPRESENTANTE LEGAL DA CAPES</b>						CPF	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL						059.296.284-91	
GERALDO NUNES SOBRINHO							
ENDEREÇO				BAIRRO OU DISTRITO	MUNICÍPIO		
SETOR BANCÁRIO NORTE - QD. 02 LOTE 6 BLOCO L				ASA NORTE	BRASÍLIA		
UF	CEP	DDD	TELEFONE	E-MAIL	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	
DF	70040-020	61	2022-6250	prosuc@capes.gov.br	130.094	SSP/PB	

### 3. JUSTIFICATIVA

O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC - tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos oferecidos por Instituições Particulares qualificadas como Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, por meio de certificado do Ministério da Educação, conforme Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, contribuindo para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

Justifica a celebração deste Termo, no âmbito do PROSUC, as orientações estratégicas do Ministério da Educação - MEC - e as metas estabelecidas no Programa de Governo 2080 (Lei Nº 13.249, 13/01/2016), consoante às competências da Capes previstas no seu Estatuto (Decreto Nº 8.977, de 30/01/2017, art. 2º e 11) e no seu Regimento Interno (Portaria MEC, Nº 105, 25/05/2017, art. 2º e art. 46-48).

### CAPACIDADE INSTALADA

Recursos Materiais: Salas de aula, laboratórios, equipamentos e secretarias dos cursos de Pós-graduação.  
Recursos Humanos: Funcionários e corpo docente da ICES envolvidos com as atividades de pós-graduação e pesquisa.

### 4. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação entre as partícipes para a execução do PROSUC, segundo as normas contidas em seu regulamento vigente, e no âmbito da Ação 0487- Concessão de Bolsas de Estudo no País, que é integrante do Programa de Governo 2080 - Educação de Qualidade para Todos.



### 5. CONDIÇÕES ESSENCIAIS

- I- Integra este Termo, independente de transcrição, o Plano de Trabalho cujos dados ali contidos acatam as partes e se comprometem a cumprir, sujeitando-se às normas das leis nº 8.666/93 e nº 13.019/2014, ambas no que couber, do Decreto nº 93.872/1986, do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria nº149/2017.
- II- Constituem obrigações da CAPES:
- Estabelecer as normas e diretrizes do PROSUC;
  - Orientar e supervisionar a ICES na implantação das ações do objeto deste Termo;
  - Definir o quantitativo de bolsas e auxílios para custeio de taxas que serão concedidos para os programas de pós-graduação, conforme critérios de prioridades e desempenho na avaliação da Capes, divulgados periodicamente;
  - Efetuar o pagamento de mensalidades de bolsas de estudo e de taxas aos alunos de pós-graduação previamente implementados pela ICES no sistema específico de beneficiários, de acordo com os critérios e condições previstas no regulamento vigente do PROSUC, até o limite do quantitativo de bolsas e taxas previsto no Plano de Trabalho de acordo com a disponibilidade orçamentária;
  - Manter um sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PROSUC;
  - Analisar os casos de infrações às normas do regulamento vigente identificados pela CAPES ou os casos em que reste comprovada a necessidade de devolução dos valores pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, conforme art. 5º, VIII, do regulamento anexo à Portaria nº149/2017;
  - Realizar eventuais visitas técnicas presenciais nas instalações da ICES, com intuito de monitoramento e acompanhamento das atividades de execução física do objeto, bem como de avaliação dos seus resultados e reflexos;
  - Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo; e
  - Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
- III- Constituem obrigações da ICES:
- Promover a execução do objeto do Termo na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - Manter a CAPES informada sobre toda e qualquer alteração no Plano de Trabalho, bem como acerca de quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo;
  - Observar e exigir o cumprimento das normas específicas que regem o PROSUC, em conformidade com o regulamento vigente;
  - Incumbir formalmente à Pró-Reitoria de Pós-graduação, ou a unidade equivalente, a responsabilidade pela coordenação da execução do PROSUC;
  - Garantir a instituição de Comissão Bolsas PROSUC/Capes em cada programa de pós-graduação, que poderá ser o próprio colegiado do programa;
  - Manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do PROSUC;
  - Abster-se de cobrar dos beneficiários do PROSUC, em contraprestação aos serviços educacionais prestados, quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela CAPES, a título de auxílio para pagamento de taxas;
  - Não cobrar posteriormente dos beneficiários do PROSUC taxas referentes ao período de vigência do benefício;
  - Apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela CAPES e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do PROSUC;
  - Estabelecer critérios e realizar a distribuição de benefícios referentes à cota Pró-Reitoria entre os programas de pós-graduação;
  - Assumir total responsabilidade pela inserção dos dados dos respectivos beneficiários nos sistemas da Capes utilizados pela CAPES para pagamento das mensalidades referentes às bolsas de estudo e às taxas escolares;
  - Cumprir rigorosamente e divulgar entre os interessados, especialmente os candidatos e os beneficiários, todas as normas do PROSUC e o teor das comunicações feitas pela CAPES;
  - Cientificar os beneficiários que o período de recebimento de benefício PROSUC somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições pelo próprio beneficiário para a Seguridade Social, conforme legislação em vigor;
  - Manter à disposição da CAPES e dos órgãos de controle arquivo atualizado com informações referentes às Comissões de Bolsas PROSUC/Capes de cada programa de pós-graduação da instituição, com informações sobre a constituição e alterações posteriores, assim como os critérios que serão utilizados pelas mesmas no gerenciamento das bolsas e taxas, ao longo do ano acadêmico;
  - Observar as normas do PROSUC e zelar pelo seu cumprimento;
  - Supervisionar as atividades do PROSUC no âmbito de sua instituição;
  - Encaminhar à CAPES apenas os processos que resultem em restituição de valores após deliberação e parecer conclusivo da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, conforme art. 5º, VIII do regulamento anexo à Portaria nº149/2017; e
  - Permitir e facilitar à CAPES e aos órgãos de controle interno e externo o livre acesso a toda documentação, dependências e locais de execução das atividades referentes ao Plano de Trabalho relativo ao presente Termo, conforme inciso XV do art. 42 da Lei nº13.019/2014.
- IV - O presente instrumento vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado, havendo consenso das partes, mediante assinatura de instrumento próprio.
- V - Caso a ICES descumpra as obrigações do inciso III, poderá ter revogada a concessão de bolsas e de auxílios para custeio de taxas, com a consequente restituição de todos os valores recebidos.
- VI- Para a solução dos conflitos emergentes da cooperação técnica é eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, DF, observada, quando os dissidentes integrarem o Executivo Federal, a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001.

### 6. ASSINATURAS

Brasília - DF 18/06/2018  
Local e data

Carimbo e assinatura da ICES

Prof. Claudio Alcides Jacoski  
REITOR  
UNOCHAPECÓ

Geraido Nunes Sobrinho  
Diretor de Programas e Bolsas no País  
Portaria 149 de 18/06/16, DOU de 17/06/16  
Carimbo e assinatura da CAPES



### PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

DADOS DA ICES						
RAZÃO SOCIAL <b>FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE (FUNDESTE) MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE COMUNITARIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (UNOCHAPECÓ)</b>					CNPJ <b>82.804.642/0001-08</b>	
ENDEREÇO <b>SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295-D</b>				BAIRRO OU DISTRITO <b>EFAPI</b>	MUNICÍPIO <b>CHAPECÓ</b>	
UF <b>SC</b>	CEP <b>89.809-900</b>	DDD <b>49</b>	TELEFONE <b>3321-8233</b>	E-MAIL <b>reitoria@unochapeco.edu.br</b>		
REPRESENTANTE LEGAL DA ICES						
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL <b>CLAUDIO ALCIDES JACOSKI</b>					CPF <b>526.689.249-87</b>	
ENDEREÇO <b>SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295-D</b>				BAIRRO OU DISTRITO <b>EFAPI</b>	MUNICÍPIO <b>CHAPECÓ</b>	
UF <b>SC</b>	CEP <b>89.809-900</b>	DDD <b>49</b>	TELEFONE <b>3321-8233</b>	E-MAIL <b>reitoria@unochapeco.edu.br</b>	RG <b>1.618.038</b>	
DATA DA EMISSÃO <b>02/02/2006</b>	ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>SSP</b>	MATRICULA <b>10499</b>	CARGO <b>REITOR</b>			
OBJETO E JUSTIFICATIVA						
<p>O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC tem por objeto a formação de recursos humanos de alto nível, por meio de concessão de bolsas e taxas a cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado e doutorado) acadêmicos oferecidos por instituições particulares qualificadas como Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, por meio de certificado do Ministério da Educação, conforme Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013.</p> <p>Justifica a celebração desse Termo, no âmbito do PROSUC, as orientações estratégicas do Ministério da Educação - MEC - e as metas estabelecidas no Programa de Governo 2080 (Lei Nº 13.249, 13/01/2016), consoante as competências da CAPES previstas no seu Estatuto (Decreto Nº 8.977, de 30/01/2017, art. 2º e 11) e no seu Regimento Interno (Portaria MEC, Nº 105, 25/05/2017, art. 2º e art. 46-48).</p>						
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / DESCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO						
PROGRAMA DE TRABALHO <b>12.364.2080.0487.0001 108452</b>	AÇÃO <b>0487</b>	DESCRIÇÃO DA AÇÃO <b>Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior</b>			NATUREZA DE DESPESA <b>33.90.18</b>	
NOTA DE CRÉDITO / EMPENHO		DATA		VALOR TOTAL (R\$) <b>1.162.800,00</b>		
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Período de Execução	
			Unidade	Qtde	Início	Término
I	1	Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC (Anexo - Relação de cursos apoiados)	Bolsas e taxas de Pós-graduação	Anexo	Janeiro	Dezembro
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Nº DE PARCELAS <b>12</b>	MÊS INÍCIO DA LIBERAÇÃO	VALOR INDIVIDUAL (R\$)				
VALOR TOTAL (R\$)		<b>1.162.800,00</b>				
AUTENTICAÇÃO						
APROVAR <input checked="" type="checkbox"/> NÃO APROVAR ( )			CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ICES <b>Prof. Claudio Alcides Jacoski</b> REITOR UNOCHAPECÓ <b>Patricia Reis Pativa</b> Coordenadora de Apoio Institucional à Pós-Graduação CAPES/DPB/CPG Portaria nº 112 de 05/06/2017 - D.O.U. 07/06/2017			
APROVO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO APROVO ( )			CARIMBO E ASSINATURA DO ANALISTA DA UNIDADE TÉCNICA DA CAPES <b>Geraldo Nunes Sobrinho</b> Diretor de Programas e Bolsas no País Portaria 1.116, de 16/03/16, DOU de 17/03/16.			
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CAPES						